



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

UNIAO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA, SALVADOR E SANTIAGO

TORRES NOVAS

REGULAMENTO ATRIBUIÇÃO APOIOS ASSOCIATIVISMO



26.JUNHO.2014



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO

Âmbito

Artigo 1.º

O presente regulamento enquadra a atribuição de subsídios e subvenções, por parte da União das Freguesias de Santa Maria, Salvador e Santiago, às colectividades sediadas no território da União das Freguesias ou cuja actividade se estenda transversalmente à população da União das Freguesias.

Artigo 2.º

Entende-se por coletividades, para efeitos deste regulamento, apenas as associações culturais, desportivas e recreativas, juridicamente existentes, considerando-se fora do âmbito destas normas as associações humanitárias, comissões de melhoramentos, instituições de solidariedade social ou outras, cujo apoio merecerá outro tipo de enquadramento.

Objectivos

Artigo 3.º

São objetivos deste regulamento tornar claro e transparente o processo de atribuição de subsídios às colectividades e unificar, do ponto de vista administrativo, o referido processo, colocando todas as entidades em igualdade de circunstâncias e permitindo-lhes o acesso a regras e normas específicas de candidatura à atribuição de subsídios.

Dotação orçamental

Artigo 4.º

A verba a considerar para a atribuição de subsídios prevista neste regulamento é aquela que for, anualmente, afectada para este fim no orçamento da União das



[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)

Freguesias de Santa Maria, Salvador e Santiago, concretamente a dotação orçamental destinada ao apoio ao associativismo cultural, desportivo e recreativo.

Processo de candidaturas

Artigo 5.º

O processo de candidaturas aos subsídios anuais às colectividades é anual, decorre em prazo e sob requisitos específicos e supõe o fim da atribuição casuística e esporádica de subsídios que não aqueles que são considerados no âmbito deste processo.

Do prazo das candidaturas

Artigo 6.º

O processo de candidaturas aos subsídios anuais às colectividades decorre no mês de Fevereiro de cada ano civil, devendo os processos dar entrada até ao último dia útil do referido mês nos serviços administrativos da junta da União das Freguesias de Santa Maria, Salvador e Santiago.

Requisitos

Artigo 7.º

As candidaturas das colectividades sediadas no território da união das freguesias e de outras, sediada em união de freguesias contígua e cuja actividade se estenda inegavelmente às populações da União das Freguesias de Santa Maria, Salvador e Santiago, deverão dar entrada nos serviços administrativos da Junta de Freguesia nos prazos indicados no artigo 6, e deverão conter os seguintes elementos:

- a) Cópia da acta de eleição dos corpos sociais em vigência à data da candidatura;
- b) Resumo/síntese das actividades desenvolvidas pela colectividade no ano imediatamente anterior;
- c) Plano de actividades, sucinto, previsto para o ano a que diz respeito a candidatura;



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'b', 'P', and several illegible signatures]

União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)

- d) Relação de subsídios, institucionais ou outros, recebidos pela colectividade no ano anterior atribuídos pelo município;
- e) Documento que ateste a inexistência de dívidas ao fisco e à segurança social.
- f) Formulário próprio para o efeito e disponibilizado pelos serviços da junta devidamente preenchido que funcionará como candidatura/requerimento.

Exclusão de candidaturas

Artigo 8.º

A falta de qualquer dos documentos considerados nas alíneas a) e e) do artigo anterior implica a exclusão da candidatura à atribuição de subsídios por parte da entidade em causa.

Análise dos processos de candidatura

Artigo 9.º

A Junta de Freguesia analisará os processos de candidatura durante a primeira quinzena de Março e deliberará em conformidade até ao final do mês em reunião convocada para o efeito.

Informação aos interessados

Artigo 10.º

Imediatamente após a decisão, a junta da união das freguesias informará formalmente os interessados do resultado da avaliação das candidaturas e dos montantes atribuídos a cada entidade.

Abertura do processo

Artigo 11.º

Durante o mês de Janeiro a União das Freguesias de Santa Maria, Salvador e Santiago informará por escrito, através de circular, todas as colectividades previstas no artigo 1.º,



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Abelardo' and several other initials.

União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)

mencionando nessa circular o disposto nos artigos 6.º e 7.º, bem como fará afixar edital nos locais de estilo.

Protocolos específicos

Artigo 12º.

1. Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a actividade desenvolvida por uma associação, é uma oportunidade e tem uma importância devidamente fundamentada, assumindo especial relevância para a União de Freguesia.
2. Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e acções constantes do plano de atividades de cada Associação com relevância para a comunidade.
3. Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas acções contempladas.

Artigo 13º.

Os apoios à execução de acções do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

Apoios Pontuais

Artigo 14º.

A Junta de Freguesia, poderá, fora dos prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projectos e acções pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito, devidamente justificado.

Artigo 15º.

A candidatura a apoios à realização de projectos e acções pontuais deverá ser



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)

apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projecto ou acção.

Artigo 16º.

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos artigos 7.º e 10.º, e será comunicado ao requerente no prazo máximo de 15 dias, contados após a receção da candidatura nos serviços da Junta de Freguesia.

Artigo 17º.

Independentemente dos apoios já considerados a Junta de Freguesia poderá ainda apoiar a aquisição de equipamentos e/ou materiais julgados essenciais ao funcionamento das Associações.

Apoio à recuperação de Instalações

Artigo 18º.

Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnam as condições constantes no Artigo 7º do presente Regulamento.

Artigo 19º.

A candidatura deverá ser apresentada anualmente à Junta de Freguesia dentro do prazo definido no Artigo 6º do presente Regulamento.

Artigo 20º.

A definição dos apoios terá em conta a adequação do projeto de recuperação às normas do Plano Diretor Municipal e outros planos municipais em vigor, bem como à obtenção do necessário licenciamento ou autorização urbanística.



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'Day', 'SK', and several illegible signatures.

União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)

Apoio às Festas Tradicionais Populares

Artigo 21º.

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a apoiar a realização das festas tradicionais populares e assumem a forma de subsídio.

Artigo 22º.

1. Podem candidatar-se a estes apoios as comissões de festas e comissões de igreja que, estando devidamente legalizadas/reconhecidas, organizem as festas tradicionais das povoações da União de Freguesias.
2. Nos casos em que não haja comissão de festas devidamente legalizada, ou a festa não seja organizada por uma associação local ou comissão de igreja também devidamente legalizada – caso em que o subsídio será entregue à associação ou à comissão de igreja – podem candidatar-se os moradores que organizem e levem a efeito a realização da festa tradicional.
3. A candidatura a estes apoios deverá ser apresentada anualmente à Junta de Freguesia no período definido no Artigo 6.º do presente Regulamento.

Disposições Finais

Artigo 23º.

Impressos de candidatura

A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.



Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature in blue ink at the bottom.

União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)

Artigo 24º.

Incumprimento e rescisão de contrato

1. A Junta de Freguesia poderá condicionar ou vetar apoios às Associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que se prende com o cumprimento das suas atividades.
2. O incumprimento do protocolo do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efectuados, caso o executivo da Junta de Freguesia assim o delibere.

Artigo 25º.

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 26º.

Publicidade das Ações

As ações ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida, pela Junta de freguesia no seu desenvolvimento, fazendo menção “Com o apoio da União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)” e respetivo logótipo.

Artigo 27º.

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação do Executivo da Freguesia.



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)

Artigo 28º.

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia e pela aprovação da Assembleia de Freguesia e quinze dias após a sua publicação nos termos legais.

Artigo 29º.

Disposições transitórias

No ano da aprovação deste regulamento, e por impossibilidade de fazer cumprir os prazos previstos nos artigos 7º. a 9º., a Junta da Freguesia da União das Freguesias de Santa Maria, Salvador e Santiago fixará prazos excepcionais para os cumprimentos das disposições neles contidas.

Aprovado em reunião de Executivo da União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago), de **05/06/2014**.

O Presidente, António da Costa Loureiro
O Secretário, José Manuel Almeida
O Tesoureiro, [assinatura]
O 1ª Vogal, Luís Edson Fernandes Lopes
O 2ª Vogal, [assinatura]

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia (Santa Maria, Salvador e Santiago) de Torres Novas, de **26/06/2014**.

O Presidente da Assembleia de Freguesia, Paulo António Rodrigues
O Primeiro Secretário, Henrique Felício Lopes Coelho
O Segundo Secretário, Rogério Paulo Ferreira Correia